



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

LEI Nº 392/2011

Dispõe sobre a Concessão de diárias e indenização com transporte concedidos a Agentes Políticos e Servidores do Município de Ibiara e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 24/09//2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O agente político e/ou servidor do Poder executivo, a serviço do mesmo, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, de acordo com a presente Lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território Estadual.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura ou Câmara Municipal, bem como a seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal, e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, fica concedida diárias no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação.

Parágrafo Segundo: O valor estabelecido no §1º será elevado em:

- a) 100% (Cem Por Cento), quando em viagem à Capital do Estado da Paraíba.
- b) 150% (Cento e Cinquenta Por Cento), quando em viagem à cidades da Região Nordeste;
- c) 200% (Duzentos Por Cento), quando em viagem fora da região Nordeste.
- d) 300% (Trezentos Por Cento), quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 6º - Aos Secretários Municipais, e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-los, ficam concedidas diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação, aplicando se os mesmos percentuais das alíneas a, b, c e d, do parágrafo segundo do art. 5º.

Art. 7º - Aos Ocupantes de Cargos Comissionados, Assessores, Diretores ou função correlata, ficam concedidas diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de



comprovação, aplicando-se os mesmos percentuais das alíneas a, b, c e d, do parágrafo segundo do art. 5º.

Art. 7º - Aos Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo ficam concedidas diárias no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação, aplicando-se os mesmos percentuais das alíneas a, b, c e d, do parágrafo segundo do art. 5º.

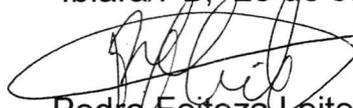
Art. 8º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas à título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 9º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 10º - O pagamento de diárias será adimplido com recursos do Poder Executivo, respeitados os limites com pagamento de pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 254/98.

Ibiara/PB, 28 de setembro de 2011


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional